

**PARECER N.º                    /2026.**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N.º 79/2025.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE  
CIDADES INTELIGENTES (SMART CITIES) NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 79/2025, de autoria da Vereadora Aninha e do Vereador João Alfredo, que dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) no Município de Unaí e dá outras providências.

Distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, foi emitido parecer favorável pelo primeiro relator designado (ID. 52B.8D2), bem como proposta Emenda n.º 1 (ID. 52B.976), que foram aprovados em turno único.

De mais a mais, o Projeto de Lei n.º 79/2025 seguiu para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, onde recebeu Parecer Contrário (ID. 5DB.6C4), que foi aprovado em turno único.

A seguir, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que designou este Vereador como Relator, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.



Passa-se à fundamentação.

## **2. Fundamentação:**

A competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no artigo 102, inciso VII, alínea “m”, “n” e “o” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que assim dispõe:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:*

*(...)*

*n) direito urbanístico local;*

Os Autores justificam a matéria nos seguintes termos:

*“O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir princípios norteadores para a implantação do conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) no município de Unai, buscando modernizar a gestão pública, promover a eficiência administrativa e oferecer melhores condições de vida à população. A adoção de tecnologias inovadoras, associadas a políticas públicas responsáveis, permite que o município otimize recursos, melhore a mobilidade urbana, fortaleça a segurança, amplie a transparência da administração e assegure serviços mais ágeis e eficazes. Trata -se de um passo fundamental para que Unai esteja alinhada às boas práticas de desenvolvimento urbano sustentável e integrado, já adotadas em diversas cidades do Brasil e do mundo. Cabe destacar que a presente proposição encontra respaldo nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial: o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), que incentiva o uso de novas tecnologias e investimentos em infraestrutura moderna; o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que visa tornar os centros urbanos mais inclusivos, seguros e resilientes; e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que estimula a transparência e a governança responsável. Ademais, dependendo das áreas contempladas em sua aplicação prática, o projeto também pode contribuir para o ODS 7 (Energia limpa e acessível) e o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ampliando os benefícios à sociedade. Além do avanço tecnológico, a implantação do conceito de Cidades Inteligentes reforça valores de responsabilidade social, inclusão digital e dignidade da vida humana, garantindo que o progresso esteja a serviço de toda a comunidade, sem excluir os mais vulneráveis. Assim, respeita -se o equilíbrio entre inovação, bem -estar da família, fé na construção de um futuro mais justo e a preservação dos princípios conservadores que valorizam a ordem e a responsabilidade. Portanto, a presente proposição visa preparar Unai para os desafios do futuro, proporcionando aos cidadãos um município mais moderno, eficiente e humano, em consonância com a missão de promover o desenvolvimento com justiça social e sustentabilidade. Diante do exposto, solicito*



*aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.”*

No âmbito da competência desta Comissão, o Projeto de Lei revela-se pertinente, oportuno e alinhado às políticas públicas ambientais e urbanas.

Define-se Cidade Inteligente como aquela com inteligência coletiva, responsabilidade ambiental, desenvolvimento individual e crescimento econômico equilibrado (art. 2º). Os princípios incluem estruturação eficiente de projetos, pilotos em pequena escala, colaboração público-privada, avanço equilibrado e tecnologias para acesso público (art. 3º). Os objetivos abrangem desenvolvimento colaborativo, livre iniciativa, pluralidade de soluções, fomento a investimentos e redução de desigualdades (art. 4º).

As prioridades englobam planejamento urbano com dados, infraestrutura, preservação ambiental e cultural, empreendedorismo (especialmente PMEs), investimentos privados via PPP (Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Municipal nº 2.726/2021) e segurança de dados (art. 5º e 6º).

O Projeto de Lei alinha-se diretamente às competências desta Comissão, promovendo modernização sustentável que beneficia os setores de agricultura, pecuária, abastecimento, meio ambiente, política urbana e habitação, conforme destacado:

- Meio Ambiente: Prioriza a preservação e conservação do meio ambiente natural e patrimônio cultural (art. 5º, IV), com responsabilidade ambiental coletiva (art. 2º) e monitoramento via dados para planejamento eficiente, alinhado à sustentabilidade.

- Política Urbana e Habitação: Gera dados para planejamento urbano preciso, desenvolve infraestrutura urbana e integra entes públicos/privados (art. 5º, I a III), otimizando mobilidade, habitação e uso equilibrado do território.

- Abastecimento: Estimula infraestrutura urbana e investimentos privados (art. 5º, II, VI e IX), garantindo eficiência em recursos hídricos, energéticos e logística para cadeias de abastecimento.

- Agricultura e Pecuária: Incentiva empreendedorismo, preferencialmente empresários individuais e PMEs (art. 5º, V), fomentando ambiente favorável a investimentos que beneficiem o polo agropecuário de Unaí, com tecnologias para engajamento social e prosperidade econômica (art. 4º, IV e VII).

O texto respeita normas superiores, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana e a Estratégia Brasileira de Cidades Inteligentes, sem contrariedades. A previsão de PPP para recursos privados (art. 6º) minimiza custos públicos e acelera a transformação em Smart City, com foco em segurança de dados e medição precisa de serviços (art. 5º, VIII).

Não se vislumbram, no âmbito de atuação desta Comissão, óbices de natureza técnica, ambiental ou urbanística que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 79/2025, bem como à Emenda n.º 1 apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator Designado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*. \*\*1-\*3 em 27/03/2026 16:28:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1641.7428.7264.K76X.5214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **6B4.FFA** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 159/2026**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*. \*\*6-\*7 , em 27/03/2026 - 12:40:49

Código de Autenticidade deste Documento: 12E5.2E40.3494.413U.6512

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

